

Parecer Jurídico Procuradoria do Município

Ref: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP 020/2021

Requerente: Comissão Permanente de Licitação- CPL

Assunto: Pedido de Parecer Conclusivo

EMENTA: Pedido de parecer jurídico conclusivo do pregão presencial SRP 020/2021.

I- DO RELATÓRIO

Em atenção ao pedido de PARECER CONCLUSIVO do Departamento Licitação dirigido a esta Assessoria Jurídica

Trata-se de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº 020/2021, que visa registro de preço para futura e eventual contratação de empresas do ramo para o fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à reposição em veículos, ônibus e máquinas pesadas de uso da Administração Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, conforme termo de Referência.

O Departamento de Compras e Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica todo o processo para confecção do presente parecer.

Em síntese é o relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

O Exame desta assessoria se dá nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação geral legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da autoridade competente.

Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então:

- a) Autuação, protocolo e numeração;
- b) Justificativa da contratação;
- c) Especificação do objeto;
- d) Autorização da autoridade competente;
- e) Não consta indicação do recurso orçamentário;
- f) Se a modalidade de licitação é compatível;
- g) Ato de designação da comissão;
- h) Edital numerado em ordem;
- i) Se no preambulo indica a modalidade, a legislação pertinente, a forma de entrega do objeto, se consta orientações sobre o local hora e data da entrega das propostas;
- j) Indicação do objeto e do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou a retirada dos instrumentos;
- k) Indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- l) Indicação das condições para participação da licitação;
- m) indicação da forma de apresentação das propostas;
- n) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetro objetivos;
- o) indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- p) indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global;
- q) indicação das condições de pagamento.

Sublinhe-se que foram cumpridos as exigências legais. No que pertine a informação sobre o orçamento, não foi disponibilizado, tendo sido justificado pelo § 2º do Art 7º do Decreto Federal 7892/2013, esse será disponibilizado no momento da elaboração dos contratos.

No dia 20 de abril de 2021 às 08:30 declarada aberta a sessão pela pregoeira e sua equipe, compareceram na sessão duas empresas sendo :

ELCIONE DANTAS REGO EPP CNPJ Nº 11.300.019/001-70 , FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 11.650.632/0001-17, M B FEITOSA COMÉRCIO CNPJ Nº , E GONÇALVES COMPERCIO E SERVIÇOS CNPJ Nº 38.203.366/0001-30, ANTÔNIO MOREIRA FILHO COMÉRCIO ME CNPJ Nº 11.594.942/0001-61, M B FEITOSA COMÉRCIO CNPJ Nº 12.654.716/001-91, PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMPERCIO EIRELLI CNPJ Nº 13.819.017/001-17 , tais empresas foram aptas a entregar os envelopes com as propostas. A pregoeira veirificou que as empresas apresentaram propostas adequadas aos requisitos do edital.

Foi então passado para fase de lances, após rodada de lances conforme histórico do pregão e feita negociação direta com a pregoeira, a empresa FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA apresentou as melhores propostas. Passado a fase de lance seguiu-se para a habilitação, tendo a pregoeira habilitado a empresa FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Não houve manifestação de recurso pelas empresas licitantes , tendo sido adjudicado os itens pela pregoeira.

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pelos Decreto municipal nº. 05/2009 e 100/2017, Lei nº8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP 020/2021**, e recomendo sua homologação pela autoridade competente.

Portanto, deve-se seguir com o trâmite pertinente.

É o parecer s.m.j

Fortaleza dos Nogueiras- Ma, 17 de maio de 2021.

Renata Eugênia Carvalho Sousa Nogueira
Assessora Jurídica
OAB/MA 16.157-A



Renata Eugênia C. Sousa Nogueira
Assessor Jurídico
Decreto Nº 017/2021